Contrato nº 003/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** E A EMPRESA **VANDERSON RIBEIRO SUDÁRIO - EVENTOS - ME,** TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA EVENTO DO 24º CARNAVAL DE RUA DE NOVA SANTA BÁRBARA.**

Referente ao **Processo de Inexigibilidade n.º 001/2014**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade n.º 001/2014**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa **VANDERSON RIBEIRO SUDÁRIO - EVENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.459/0001-20, com sede administrativa em Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, sito à Rua Adelson dos Santos, n° 11 – Conjunto Monte Castelo, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Valentim Damasceno**, instrumento de procuração em anexo, portador da cédula de identidade RG nº 4.146.772-0 SSP/Pr, inscrito no CPF sob o nº 077.784.978-08, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de Show Musical com a Banda Alto Padrão no 24º Carnaval de Rua de Nova Santa Bárbara, no período de 01 a 04 de março de 2014, tudo em conformidade com o descrito e especificado abaixo e na proposta oferecida no processo de inexigibilidade n.º 001/2014.

1- BANDA PARA SHOWS MUSICAIS - No período de 01 a 04 de março de 2014, com repertorio musical condizente com o evento, com 2 teclados, bateria, guitarra, contrabaixo, saxofone, trompete, percussão com: 2 surdos, timbal, repinique e acessórios, 3 vozes masculinas e 1 voz feminina, 2 bailarinas e 1 bailarino com figurino próprio.

2 – ESTRUTURA/SOM - Dj Junior Franco, Sistema de Line array para PA composto por: 1 mesa digital LS9, 1 mesa analógica cíclotron 32x8, 12 caixas de alta com falantes de 12 polegadas e drive de titânio (6 por lado) 12 caixas duplas de graves com falantes de 18 polegadas (6 por lado), sistema de delay para PA

composto por: 4 caixas de alta com falantes de 10 polegadas, 2 caixas de médio grave com falantes de 15 polegadas e 2 caixas duplas de graves com falantes de 18 polegadas.

3 – ESTRUTURA/LUZ - 10 moving had bean 300, 10 canhões de led de alto brilho, 1 painel de led co0 4x2, 1 strobo atomic de 3000 wats, 4 ribaltas de led, 2 máquinas de fumaça, 1 raio de laser de 7 cores.

4 -CRONOGRAMA DOS SHOWS MUSICAIS:

Dia	Inicio - hora	Fim - hora
01/03/2014	22:00	04:00
02/03/2014	16:00	20:00
02/03/2014	22:00	04:00
03/03/2014	22:00	04:00
04/03/2014	16:00	20:00
04/03/2014	22:00	04:00

- Nos dias 01/03/2014 e 03/03/2014 haverá apresentação da Escola de Samba da Banda, com 12 componentes, sendo que cada apresentação será de 40 minutos.
- A alimentação, incluindo café da manhã, almoço e jantar serão fornecidos pela CONTRATADA que deverá também providenciar colchões e roupas de cama. A CONTRATANTE fornecerá o local de alojamento e funcionário para prover as alimentações.
- Os componentes da Banda devem estar em Nova Santa Bárbara e os instrumentos, equipamentos e o cenário devem estar prontos até 6:00 horas antes do início do primeiro show.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Serviços deverão ser colocados à disposição, no prazo máximo de 06 (seis) horas antes do início do primeiro Show, seguindo-se as especificações previstas na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Processo de Inexigibilidade n.º 001/2014 - e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 07 de outubro de 2013.

c) Declaração da Banda Alto Padrão, de que a empresa contratada tem autorização para agenciar seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram ter pleno conhecimento de que os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total **de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado na Cláusula Quarta será feito da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), ou seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 28/02/2014 e 50% (cinquenta por cento), R$ 30.000,00 (trinta mil reais) após a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a oferecer garantia que os serviços serão prestados de acordo com as condições previstas no edital convocatório, sem qualquer tipo de ônus à CONTRATADA, e ainda, que os Serviços prestados serão de boa qualidade e atenderão eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Caso a Banda Alto Padrão, não compareça para realização do show ora contratado, a empresa contratada deverá fazer a substituição imediata por outra banda de qualidade igual ou superior, de forma a não prejudicar o evento, sem nenhum custo adicional.

Caso o evento não se realize por culpa da empresa contratada a mesma arcará com cláusula penal de 100 % (cem por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de cláusula penal de 100 % (cem por cento) sobre o valor do contrato, ficará ainda sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 100% (cem por cento) da avença.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 – Divisão de Esportes e Lazer e Atividades Culturais; 002 – Manutenção das Atividades Culturais; 13.392.03302-025 – Manutenção das Atividades Culturais; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2150.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá prazo de vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura, ou seja, até **22 de março de 2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2014.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Marcos Valentim Damasceno
Vanderson Ribeiro Sudário - Eventos - ME - Contratada

Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária de Educação, Esporte e Cultura
Responsável pelo acompanhamento do contrato